

Mensagem que fala sobre esquema para fraudar o processo eleitoral pela URSAL é mentirosa

Sobre uma suposta publicação em uma página do Facebook intitulada “URSAL - União das Repúblicas Socialistas da América Latina”, o TRE esclarece que não há possibilidade de alguma urna eletrônica ser programada com partes de “código” com erros propositais. Isso porque o software da urna é desenvolvido pelo TSE e assinado digitalmente e não pode ser alterado depois de instalado no equipamento.

Outra mentira que está na publicação é de que uma determinada urna, por causa desse código com “defeito”, teria os votos anulados. No caso extremo de haver um defeito insanável na hora da votação, há a possibilidade de substituição por outro equipamento, recuperando-se os dados gravados da urna que apresentou falha.

Sobre mesários “comprometidos” com a URSAL, outra falácia: de acordo com o Código Eleitoral, os mesários são nomeados 60 dias antes das eleições, de preferência, entre os eleitores da própria seção eleitoral que não sejam filiados a partidos políticos ou ligados a candidatos, entre outras restrições para manter a lisura do processo. A escolha dessas pessoas pode, inclusive, ser questionada por partidos políticos e coligações. Além disso, os mesários não têm possibilidade de contabilizar ou não determinado voto.

Com relação aos agentes que possivelmente dariam “um fim” aos boletins de urna, outra mentira: em cada seção eleitoral, após o término da votação, são impressas cinco vias obrigatórias do boletim. Uma é afixada na porta da seção eleitoral para que qualquer cidadão possa ter acesso; uma é destinada ao representante da fiscalização partidária; uma fica com o presidente da mesa receptora de votos para ser comparada com o boletim de urna divulgado pelo TSE na internet e duas são entregues à Junta Eleitoral com os demais documentos da seção eleitoral. Destas, uma é afixada no local da apuração e outra permanece arquivada no cartório eleitoral após as eleições. Além das 5 vias obrigatórias do boletim de urna, podem ser impressas até 5 vias adicionais, se requeridas pelos fiscais de partidos, coligações, imprensa e Ministério Público quando presentes no encerramento da votação na seção eleitoral.